



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Telefone: (65)3615-8000 - <http://www.ufmt.br>

CONTRATO

Processo nº 23108.107754/2021-20

CONTRATO Nº 008/2021/UFR

**CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO EM ENSINO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDONÓPOLIS -UFR E A FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO DA UFMT - FUNDAÇÃO UNISELVA.
PROCESSO Nº 23108.107754/2021-20**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR**, criada pela Lei 13.617 de 20 de março de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, com sede na cidade de Rondonópolis – MT, na Avenida dos Estudantes, 5055 - Cidade Universitária neste ato representado, em consonância com o seu Estatuto e a Portaria nº 2.122 de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação, pela Magnífica Reitora, doravante denominada, “**CONTRATANTE**” e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT- FUNDAÇÃO UNISELVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei 8.958/94, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações– MCTI, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 7 de maio de 2021, doravante denominada “**CONTRATADA**”

Considerando a Portaria Conjunta nº 68 de 2 de julho de 2021 da Secretaria de Educação de Ensino Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que autoriza a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT Fundação Uniselva a atuar como fundação de apoio a Universidade Federal de Mato Grosso -UFR;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e a Resolução Consuni/UFR nº 35 de 22 de abril de 2021 disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Rondonópolis e a Fundação Uniselva;

Considerando, para viabilizar o presente instrumento, que o Projeto Projeto de Desenvolvimento em Ensino intitulado, “*Processo Seletivo ao Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental*” e respectivo Plano de Trabalho foi aprovado nas instâncias competentes da Universidade Federal de Rondonópolis.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA para apoio administrativo e financeiro dos recursos provenientes das inscrições dos participantes inscritos no Projeto de Ensino intitulado, “Processo Seletivo ao Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental”, que visa capacitar em nível de mestrado stricto sensu, pesquisadores e profissionais na área de Ciências Econômicas, com foco na região sudeste de Mato Grosso. O Projeto será executado pelo Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas-ICAT/CUR, conforme Processo Nº 23108.107754/2021-20. O Projeto está cadastrado na Fundação Uniselva sob o nº **4.602.010**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

2.1. O[A] Coordenador[a] do referido Projeto, designado [a] pela CONTRATANTE é o [a] docente Luís Otávio Bau Macedo, pertencente ao Quadro Permanente da UFR, inscrito [a] no SIAPE sob o nº 1300398, a[ao] qual compete, na condição de ordenador [a] de despesas a responsabilidade por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a ser parte integrante deste Contrato em seu Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.

3.2. Observadas as demais disposições previstas nesse Contrato, fica consignado desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados.

3.3. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

3.4. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFR/Fundação Uniselva poderá alterar a distribuição firmada no Plano de Trabalho, promover modificações internas no orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas.

3.5. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item “3.3” que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que devidamente justificadas pelo coordenador do projeto e aprovada pelo ICAT/CUR e pela PROPLAD/GAP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, por intermédio do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas-ICAT/ UFR obriga-se a:

- a. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;
- b. Efetuar a seleção e a inscrição dos candidatos;
- c. Disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- d. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessário para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

- f. Responsabilizar-se pelo padrão de qualidade do Projeto;
- g. Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- h. Assumir plena responsabilidade legal e técnica pela execução e qualidade das atividades desenvolvidas;
- i. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- j. Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

4.1.1 - A CONTRATANTE por intermédio da Coordenação do Projeto obriga-se a:

- a. Responder às solicitações da CONTRATADA, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- b. Encaminhar relatório circunstanciado à CONTRATADA, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, se for o caso.
- c. Solicitar à CONTRATADA com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- d. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;

§ 1º - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a CONTRATADA da continuidade do contrato quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da CONTRATADA ou que **não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros a conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação;

4.2 - DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.
- b. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial.
- c. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;
- d. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, quando for o caso;
- e. Ressarcir à CONTRATANTE, por meio de GRU, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere à Cláusula Primeira deste instrumento, na forma e percentual conforme disposto na Resolução Consuni/UFR nº 35 de 22 de abril de 2021;
- f. Adquirir com os recursos oriundos do projeto os bens e serviços em observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial o Decreto n.º 8.241/2014, bem como as especificações técnicas e quantidades aprovadas no Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;
- g. Não utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, objeto deste;
- h. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- i. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos [administrativos, contábeis, fiscais] relativos ao presente instrumento, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos ou conforme a lei dispuser;
- j. Prestar Contas à CONTRATANTE, ao término do Projeto, mediante apresentação da documentação relacionada na Cláusula Décima deste instrumento, exceto o item II – Relatório.

k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

l. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO PROJETO

5.1.O presente instrumento tem o seu valor estimado em **R\$ 13.290,00** [treze mil e duzentos e noventa reais], conforme segue:

Discriminação da Receita	Número de Alunos	Valor Unitário (R\$)	Valor estimado da Receita (R\$)
Processo Seletivo Alunos Regulares e Especiais – 2022	30	221,50	6.645,00
Processo Seletivo Alunos Regulares e Especiais - 2023	30	221,50	6.645,00
TOTAL GERAL			13.290,00

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de valor estimado frente a expectativa de arrecadação, cujo montante final só é possível ser apurado ao término das inscrições efetivadas e pagas, o valor global do presente Contrato e seu respectivo Plano de Trabalho deverão ser posteriormente ajustados em face do montante efetivamente arrecadado.

Parágrafo Segundo: De acordo com a Resolução Consuni/UFR nº 35 de 22 de abril de 2021, a CONTRATADA procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, Anexo I que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, bem como à Unidade Administrativa Proponente, **para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à UFR**, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos tudo em conformidade com o referido Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será supervisionada e acompanhada pela UFR por meio de um fiscal designado pela CONTRATANTE [unidade proponente], mediante Portaria PROPLAD, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento contratual terá vigência de cinco [24] meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sob justificativa devidamente apresentada no processo de contratação, mediante acordo entre as partes e mediante termo aditivo com fulcro na referida Lei.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE promoverá na forma da lei a publicação no Diário Oficial da União o extrato do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, ao final da execução do Projeto, contendo os documentos a seguir relacionados:

I – Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela CONTRATADA, onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;

II- Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;

III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica, identificados com nome, CPF, CNPJ e carga horária, quando for o caso;

IV - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos, quando for o caso;

V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso, acompanhado do respectivo Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso;

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 60 [sessenta] dias, após o término da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo – Quando da apresentação da prestação de contas financeira à UFR, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II dito na Cláusula acima, vez que, conforme Cláusula Quarta, Subitem 4.1.1, alínea “b”, o Item II- Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto é obrigação do servidor da UFR designado para Coordenar o Projeto.

Parágrafo Terceiro – Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, os documentos relacionados a execução do projeto, em especial os procedimentos de seleção e documentos fiscais, deverão ser mantidos em arquivo pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos, disponíveis a CONTRATANTE e aos órgãos de controle, em caso de identificação da ocorrência de impropriedades ou de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de dez [10] dias da data desejada para encerramento, em conformidade com o inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, de acordo com os motivos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 As Partes poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Contrato, mediante a celebração Termos Aditivos e/ou Apostilamento, obedecidas as vedações da legislação vigente, devendo as alterações refletirem eventuais mudanças no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento ou nas normas e regulamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ANTINEPOTISMOx'

13.1 Fica vedada pela CONTRATADA a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 As Partes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Convênio for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 [“Leis Anticorrupção”].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1.A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste Instrumento.

15.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.3. As partes de comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

15.4. As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 [Lei de Arbitragem]; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

15.5. As partes estão autorizadas a divulgar os dos dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que está obrigada a UFR e a Fundação Uniselva.

Parágrafo Único: As obrigações de confidencialidade das partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de cinco [05] anos após o término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, exceto nos casos de inexecução em razão da não arrecadação de recursos financeiros, ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Rondonópolis do estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter lido juntamente com seu[s] anexo[s] o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rondonópolis, 27 de julho 2021.

**ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
ZERVOUDAKIS**

JOANIS TILEMAHOS

REITORA DA UFR

DIRETOR GERAL

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA, Reitor(a) da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR**, em 29/12/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO, Gerente Jurídico - Fundação Uniselva**, em 31/12/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4288906** e o código CRC **A886A441**.